



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2017-SEMOUT/PMC
EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017-SEMOUT/PMC**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DA OBRA, REFERENTE À RECONSTRUÇÃO DA ORLA DO DISTRITO DO ABADE, CIDADE DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2017-SEMOUT/PMC EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017-SEMOUT/PMC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 05.182.233/0001-01, com sede e foro na cidade de Curuçá, Estado do Pará, sito à Praça Cel. Horácio, nº. 70, Bairro Centro, CEP 68.750-000, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº. 466/2017-GP, 01 de junho de 2017, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade RDC – Regime de Contratação Diferenciada e na forma presencial, do tipo **MENOR PREÇO**, em atendimento ao estabelecido pela Lei Federal nº. 12.462/2011, de 04 de agosto de 2011, Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, observando ainda, no que couber, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, cujo objeto está identificado no item 1.1, deste Instrumento.

1. OBJETO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.

1.1. O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS, REFERENTE À RECONSTRUÇÃO DA ORLA DO DISTRITO DO ABADE, CIDADE DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL”**, com fundamento legal no inciso VIII, Art. 1º, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e no Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Os serviços objeto desta licitação estão estimados em **R\$ 13.581.179,10 (treze milhões quinhentos e oitenta e um mil cento e setenta e nove reais e dez centavos)**, sendo o mês base Janeiro/2017. No preço proposto estão incluídos os custos e o BDI

1.3. O orçamento do Município de Curuçá é estimativo, devendo a Licitante elaborar o orçamento por ela considerado necessário e suficiente à devida execução do objeto da presente licitação. A responsabilidade pelos itens de serviços e fornecimento, insumos e produtividades, quantitativos e despesas diretas e indiretas, inseridos no orçamento é da Licitante, que deve considerar, em sua proposta, todos os elementos necessários à consecução do escopo do certame em questão.

1.4. O valor global do orçamento estimado pelo Município de Curuçá é o limite máximo admitido para o valor apresentado nas propostas das Licitantes. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores à estimativa orçamentária do Município de Curuçá.

1.5. O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados na Comissão Permanente de Licitação da PMC, sito à Praça Cel. Horacio nº. 70, Bairro Centro – Curuçá/PA, CEP 68.750-000, de 2ª



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

a 5ª feira (dias úteis), das 8horas00minutos as 14horas00minutos ou no site da Prefeitura Municipal de Curuçá, o endereço www.curuca.pa.gov.br.

1.6. Os documentos técnicos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital a ser retirados na CPL/PMC, de 2ª a 5ª feira (dias úteis), das 8horas00minutos as 14horas00minutos, mediante requerimento da Licitante interessada à CPL, assinada pelo seu representante legal devendo fornecer um CD/DVD ou Pen drive para extração de cópias.

1.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou impugnação contra o ato convocatório seja pertinente e importe na realização de alterações capazes de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

1.8. As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos e meios dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

1.9. A descrição dos serviços que correspondem ao objeto desta licitação está contida no **ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO**.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO.

2.1. No dia **23 de janeiro de 2018**, as 09h00minutos no Município de Curuçá, no Auditório da Câmara Municipal de Curuçá, localizada à Praça Cel. Horacio s/n, Bairro Centro – Curuçá/PA, CEP 68.750-000, abrirá **sessão na forma presencial** para recebimento dos envelopes **PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO**.

2.2. Se na data indicada no subitem 2.1 anterior não houver expediente na Prefeitura de Curuçá, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

2.3. A data para a apresentação dos **Documentos de Habilitação** do Licitante vencedor será informada via e-mail ou na própria sessão pública à Licitante mais bem classificada após a abertura e julgamento de todas as Propostas de Preços Classificadas.

2.4. Será exigida a apresentação dos **Documentos de Habilitação** apenas ao Licitante que tiver ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as demais disposições referentes à proposta de preços.

2.5. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, **no prazo de 1 (um) dia útil**, e avaliados pela **COMISSÃO** os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

2.6. Todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Em original; ou
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; ou
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial;

2.7. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

2.8. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo sensíveis (fac-símile).

2.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e observar as regras da língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.



2.10. Para efeito de padronização, os modelos constantes nos Anexos deste Edital deverão ser obedecidos.

2.11. No caso de Certidões expedidas via Internet que tiverem suas validades condicionadas à verificação via Internet, a situação habilitatória da empresa ficará vinculada a esta consulta ou à diligência pela Comissão de Licitação junto à Instituição responsável pela emissão de tal documentação.

3. FUNDAMENTO LEGAL, FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 04 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, em face da obra de engenharia que visam **À RECONSTRUÇÃO DA ORLA DO DISTRITO DO ABADE, CIDADE DE CURUÇÁ.**

3.2. Fundamento legal: **INCISO VIII, ART. 1º, DA LEI Nº 12.462/2011.**

3.3. Forma de Execução da Licitação: **RDC PRESENCIAL.**

3.4. Modo de Disputa: **ABERTO.**

3.5. Lances intermediários até a definição da melhor proposta: **SIM**

3.6. Regime de Contratação: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA (Art. 2º, V da Lei Federal nº. 12.462/11).**

3.7. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. Empresas nacionais e individuais que possuam na data de apresentação das propostas patrimônio líquido com valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS da fase fechada.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.2.1. Pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

4.2.2. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4.2.3. Empresa suspensa de licitar com o Município de Curuçá e quaisquer dos seus órgãos.

4.2.4. Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.2.5. Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

4.2.6. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação. Caso constatado tal situação, ainda que *a posteriori*, a **EMPRESA** Licitante ficará impedida de continuar no certame, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

4.2.7. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

- 4.2.8.** Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o anteprojeto correspondente.
- 4.2.9.** A pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.
- 4.2.10.** Servidor público ou ocupante de cargo em comissão na PMC ou responsável pela licitação.
- 4.3.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.4.** No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 4.5.** Nenhuma Licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.
- 4.6.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Licitante junto a PMC, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das Licitantes representadas.
- 4.7.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.8.** Fica estabelecida a vedação prevista no Art. 7º do Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010. Por familiar, entende-se como inserido na categoria, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 4.9. Das micros empresas e empresas de pequeno porte:**
- 4.9.1.** Da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte conforme artigo 43 caput e parágrafos 1º e 2º da lei complementar nº 123/2006.
- 4.9.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.9.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.9.4.** A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. VISITA TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1. Os LICITANTES deverão realizar visita técnica junto à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte que disponibilizará um Engenheiro, que a certificará, expedindo o correspondente Atestado de Visita, este atestado será juntado à Documentação de Habilitação da empresa participante detentora da melhor oferta de preços, ficando o mesmo condicionado habilitação. Ficando desde já inviabilizadas quaisquer solicitações de agendamento fora desse prazo. **A visita técnica poderá ser realizada de duas formas:**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

5.2. Até o 5º dia útil anterior à data de abertura das Propostas às 09horas – O Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte aguardará os candidatos na sede da Prefeitura Municipal, o qual concederá a tolerância de 15 minutos. Após será apresentada uma lista de presença e farão a devida visita técnica no local da obra com a emissão do Atestado de Visita Técnica.

5.3. Atendendo o princípio da competitividade, a visita poderá ser agendada até dia 12 de janeiro de 2018 diretamente com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte da Prefeitura Municipal, de 09h00minutos as 14h00minutos, através do telefone 091 3277-1169. Caso a licitante não consiga o agendamento por indisponibilidade das partes, é OBRIGATÓRIA a realização da visita **até o 5º dia útil anterior à data de abertura das Propostas às 09horas**.

5.4. A LICITANTE deverá estar representada, na visita técnica, por um Engenheiro Civil e um Engenheiro Ambiental, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, que deverá portar documentos de identificação pessoal, documentos do CREA onde comprovem a sua condição de Responsáveis técnicos pela empresa e credencial assinada pelo responsável legal da empresa (Diretor, Gerente ou Procurador), conferindo-lhe poderes para vistoriar o local dos serviços. O Engenheiro representante da LICITANTE **devera** estar presente no dia marcado para a realização da visita técnica. A falta dos representantes implicará em não participação da empresa LICITANTE neste certame.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto à Comissão de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa/consórcio proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de 1 (uma) única empresa licitante.

6.4. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão de Licitação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS relativos a esta licitação.

6.5. Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

6.6. Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que não estão incurso em nenhum dos impedimentos elencados deste Edital, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes conforme modelo do ANEXO IX.

6.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 6.6 serão juntados ao processo da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

6.8. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

6.9. Sendo acionista, sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou à conformidade da proposta de preços sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital;

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 1 (um) ENVELOPE opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

MUNICIPIO DE CURUÇÁ
ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS
RDC PRESENCIAL N. 001/2017 – SEMOUT/PMC
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ N. _____

7.1. Todas as folhas dos documentos inclusos no **ENVELOPE I (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverão estar rubricadas pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa licitante, numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.

7.2. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo Envelope, nos termos do presente Edital.

7.3. O ENVELOPE I (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

- a) Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS; em papel timbrado da empresa licitante, assinada e reconhecida obrigatoriamente em cartório pelo representante legal e responsável técnico da licitante, sob pena de inabilitação, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando o Valor Global Proposto em Real e Prazo de Validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias. ANEXO VIII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO);
- b) Planilha de Orçamento da obra, fornecido obrigatoriamente em papel e em mídia eletrônica (CD ou DVD) – em Planilha Excel não bloqueado – indicando as etapas de serviços a executar, com seus respectivos preços, que deverão ser grafados em algarismo e por extenso, assinado por Engenheiro com carimbo onde constem o nome da firma, o título do profissional e o número da carteira do CREA.



*OBS.:01 - Recomenda-se, nos cálculos, desprezar a 3ª casa decimal. [(usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (X*Y; 2)].*

7.4. Na composição de Preços unitários devem estar incluídas a taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI) e Encargos Sociais e sua composição deverá ser discriminada conforme modelo constante do ANEXO N.º VII, que deverá ser entregue na proposta.

7.4.1. A taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI) e os encargos sociais deverão ser apresentados por todas as empresas proponentes junto com sua proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

7.4.2. No valor orçado foram consideradas as seguintes taxas de bonificação e despesas Indiretas (BDI) e de encargos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
1	Administração Central	6,66%
2	Taxa de Risco	0,56%
3	Custo Financeiro	1,19%
4	Tributos Federais	3,65%
4.1	PIS	0,65%
4.2	COFINS	3,00%
5	Tributos Municipais	5,00%
5.1	ISS	5,00%
6	Garantia	0,74%
7	Lucro	7,31%

Cálculo do BDI:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + 0,0600) \times (1 + 0,0176) \times (1 + 0,012)}{1 - (0,0365 + 0,0200 + 0,0042 + 0,0996)} \right] \right\}$$

TOTAL DO BDI:	30,00%
----------------------	---------------

7.4.3. Não serão aceitas propostas cujos percentuais de BDI e Encargos Sociais sejam superiores aos adotados no orçamento balizador deste Edital.

7.5. Cronograma físico e financeiro preliminar (em dias consecutivos), conforme modelo do ANEXO VI, com periodicidade de 60 (sessenta) dias corridos; não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se os preços e o prazo máximo de execução dos serviços.

7.6. O valor máximo (Preço Global) que a PMC admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o Valor Global por ele Estimado no Orçamento apresentado no sub item 1.2 deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

7.7. É de inteira responsabilidade da empresa licitante, obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a execução do objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras **correlatas**.

7.8. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos; mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras e serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

7.9. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto deste Edital, dos projetos, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos desta licitação.

7.10. Considerar-se-á que os preços fixados pela empresa licitante são completos suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

7.11. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos inclusive aquelas relativas taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes, custos de aquisições, com seguros, transporte interno e externo de pessoal e materiais, carga, transporte e descarga de materiais, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas e encargos (previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais) que incidam, direta ou indiretamente, sobre as obras e serviços, objeto deste Edital. No caso de qualquer omissão, considerar-se-á incluso nos preços ofertados.

8. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. No local, dia e hora definidos no Item 2 deste **EDITAL**, a **COMISSÃO** após ter recebido do representante legal de cada Empresa Licitante os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** acompanhada dos documentos de seu credenciamento, conforme previsto no presente Edital, procederá ao que se segue:

- a)** Conferencia do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- b)** Abertura dos Envelopes contendo a Proposta de preços;
- c)** Análise das propostas para verificação de inconformidades;
- d)** Divulgação dos Valores Globais indicados em cada Proposta de Preços.
- e)** Verificação das **PROPOSTAS DE PREÇOS** quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

e.1) entre o preço global das planilhas de serviços e preços para a carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** prevalecerá o primeiro;

e.2) entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.2. A Comissão de Licitação classificará as propostas em ordem decrescente de vantajosidade, sendo que a proposta de maior vantagem será aquela que apresentar o Menor Valor Global.

8.3. Após a classificação realizada no item 8.2 deste Edital, a Comissão de Licitação divulgará os Valores Globais em ordem de vantajosidade, dando-se assim, início a apresentação de lances verbais sucessivos, nos termos dos Art. 18 e 19 do Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

8.4. A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5. A apresentação de lances de cada empresa licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de **0,5% (meio por cento)** do valor da proposta de maior vantajosidade para Administração, identificada no momento da abertura dos envelopes contendo a proposta de cada licitante.

8.6. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

8.8. É assegurado, no presente certame, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).

8.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada deverá declarar, na sessão pública, que aceita oferecer proposta com valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nos termos do art. 44, § 1º da LC 123/2006, devendo oferecer, ao término do referido tempo, o lance de desempate, caso haja interesse, situação em que será assegurada a preferência de contratação, desde que preenchidas as demais exigências deste Edital e seus anexos. Caso a licitante não formule o lance verbal dentro do prazo ora assinalado, restará caduco o exercício do seu direito.

8.9. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 8.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11. Após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente, a Comissão de Licitação deverá reiniciar a disputa aberta.

8.12. Caso a Comissão de Licitação venha a valer-se do critério de desempate discriminado no item IV do art. 25 da Lei n.º 12.462/2011, ou seja, sorteio, o mesmo será efetuado, conhecendo-se então, a empresa vencedora.

8.13. Caso esta **COMISSÃO** venha se valer do critério de desempate, este se realizará da seguinte forma:

- a) Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as **EMPRESAS** empatadas, cada qual com a indicação do nome das Licitantes em disputa.
- b) Serão dispostas na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as **EMPRESAS** empatadas.
- c) A Presidente da **COMISSÃO** então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma EMPRESA e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela **EMPRESA** a vencedora ou não.
- d) Caso não seja na primeira extração conhecida à vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a EMPRESA vencedora;



8.14. Definido o resultado do julgamento, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

8.15. Lavrando a Ata da Sessão e convocando a licitante melhor classificada para reelaborar e apresentar, por meio físico (papel), os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao lance, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**:

- a) Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO VIII);
- b) Planilha de Orçamento da obra com indicação de preços por item, unitários e total dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, assinado por Engenheiro com carimbo onde constem o nome da empresa, o título do profissional e o número da carteira do CREA.
- c) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais incidentes para os serviços/etapas previstas (ANEXO VII);
- d) Cronograma físico-financeiro preliminar (ANEXOS VI), com periodicidade de 60 (sessenta) dias corrido, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.
d.1) O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do Município, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (art. 57 da Lei 8.666/93).

8.16. Após o recebimento dos documentos adequados à proposta mais vantajosa, conforme item acima e, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados a Comissão de Licitação procederá às correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas; e,
- c) O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

8.17. A Comissão de Licitação, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas constantes no instrumento convocatório;
- c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- f) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitante ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados, ou a fundo perdido.
- g) As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

8.18. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pela SEMOUT;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

b) Valor do orçamento previamente estimado pela SEMOUT.

8.19. A Comissão de Licitação promoverá diligência, de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.19.1. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.19.2. Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o Município admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é o VALOR GLOBAL previamente estimado e divulgado no presente Edital.

8.19.3. O preço global não poderá ser superior aos estimado no item 1.2 deste Edital assim como preços unitários estimados deverão ser iguais ou inferiores à mediana dos seus correspondentes de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinap, ou na ausência deste do previsto na planilha orçamentária, respeitado, igualmente, o cronograma Físico-Financeiro.

8.19.3.1. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em Relatório Técnico Circunstanciado, desde que aprovado pela Comissão de Licitação, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes.

8.20. Os Relatórios Técnicos Circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos diretos quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e encargos Sociais em relação aos respectivos valores estabelecidos no Orçamento-base.

8.21. Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela SEMOUT; e o Relatório Técnico Circunstanciado não seja acatado pela Comissão de Licitação, haverá negociação com o licitante para adequar os preços propostos para cada uma das etapas aos preços correspondentes do Orçamento elaborados pela SEMOUT, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

8.22. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta não atender ao subitem anterior.

8.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

Com a proposta de preços deverão ser apresentadas:

8.25. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, conforme o modelo constante neste Edital, assinada e reconhecida obrigatoriamente em cartório, pelo Representante Legal e Responsável Técnico da Licitante ou do Consórcio, contendo o preço global ofertado, em Real, na data-base estabelecida neste Edital.

8.26. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, atendendo às exigências e Modelo constantes deste Edital e seus Anexos e de acordo com o preço final, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução.



8.27. O CRONOGRAMA deverá englobar todos os itens e subitens constantes na PLANILHA DE PREÇOS.

8.28. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá prever periodicidade de 60 (sessenta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus Anexos.

8.29. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da PMC, desde que devidamente autuado em processo contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei nº 8.666/93).

8.30. A proposta aceita deverá conter, ainda:

- a) Prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- b) Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste RDC Presencial, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- c) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do RDC, na forma presencial, dia e hora de abertura, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento.
- d) **Descrição clara e detalhada dos serviços**, de acordo com as especificações, projetos e planilhas;
- e) **Preço global dos serviços**, o qual deverá ser atualizado, após a fase de lances, em conformidade com o último lance ofertado, caso o licitante sagre-se vencedor da etapa competitiva, **em algarismo e por extenso (total)**, prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes na Planilha Orçamentária.
- f) **O preço final proposto** para a execução dos serviços não poderá ser superior a **R\$ 13.581.179,10 (treze milhões quinhentos e oitenta e um mil cento e setenta e nove reais e dez centavos)**, valor máximo estabelecido conforme disponibilidade orçamentária da SEMOUT;
- g) **Prazo de execução dos serviços que não poderá ultrapassar 12 (doze) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviços. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.31. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.32. Na análise da Proposta de Preços, será verificado o atendimento a todas as especificações e condições, estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e ainda:

8.32.1. A Comissão examinará as Propostas para determinar se estão completas, se houve erros de cálculo, se todos os documentos foram devidamente assinados e rubricados, e se todas as Propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

8.32.2. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço total fixado nas Propostas de Preços das Licitantes;

8.33. Se houver discrepâncias entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

8.34. A Comissão de Licitação, no julgamento das propostas de preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas tais como:



- 8.34.1. Discrepância entre o valor unitário constante da proposta e o da composição e preços: Prevalecerá o valor da composição de preços;
- 8.34.2. Erro de multiplicação do valor unitário, pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o valor global;
- 8.34.3. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma.
- 8.35. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.36. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a COMISSÃO divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas de preços, a comissão procederá à verificação da habilitação da licitante que obteve a melhor proposta.
- 9.2. Nesta licitação será aplicado, no que couber, o dispositivo nos Arts. 27 a 33 da Lei nº, 8.666/93.
- 9.3. Será exigida a apresentação da Documentação de Habilitação apenas pela Licitante classificada em primeiro lugar.
- 9.4. Na hipótese da Licitante detentora da proposta mais vantajosa, na etapa de lances, ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação.
- 9.5. A hipótese que trata o subitem anterior, poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial da PMC, sendo o Presidente da COMISSÃO responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 9.6. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá conter:
- 9.6.1. Documentos que comprovam a **Habilitação Jurídica**
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); no prazo de validade;
 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
 - Cédula de identidade do empresário individual ou do representante legal da pessoa jurídica e, no primeiro caso, o registro comercial;
 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação – Modelo no Anexo IX



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

i) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998) – Modelo no Anexo IX;

9.6.2. Documentos que comprovam a **Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, na forma e validade da Lei. Como prova de regularidade serão aceitas as seguintes certidões:
 - b.1.) Certidão negativa de tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, em vigência incluindo Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 - b.2.) Certidão negativa de tributos estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda onde se situa a sede da empresa;
 - b.3.) Certidão negativa de tributos municipais emitida pelo órgão de tributação da Prefeitura Municipal da sede da empresa.
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº1/2010; Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e para com as Fazendas Estadual e Municipal (certidões negativas de tributos estaduais e municipais) do domicílio ou sede do Licitante ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), obtida por meio da Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída pela Lei 12.440, de 07/07/2011.
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Distribuição de nada costa no Supremo Tribunal Federal (STF) com validade de no mínimo 30 (trinta) dias antes da abertura dos envelopes;

9.6.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

9.6.2.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública Municipal, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

9.6.2.3. A falta de regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.6.2.4. Se os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a COMISSÃO considerará a Licitante **INABILITADA**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

9.6.2.5. Não será aceita a inclusão de documentos novos. Apenas serão considerados os documentos esclarecedores de questionamentos apresentados pela Licitante.

9.6.2.6. Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias a Licitante detentora da melhor oferta será declarada a vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a **COMISSÃO** encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;

9.6.2.7. A divulgação do resultado da habilitação ocorrerá em sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial.

9.6.3. Documentos que comprovam a **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Comprovação de que possui patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS, após a fase de lances, comprovado conforme a alínea “e” deste item.
- b) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante, Justiça Comum;
- c) Certidão específica, emitida pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, a qual relaciona todos os protocolos (número de registro) registrados na Junta Comercial pela empresa;
- d) Certidão Negativa de protesto ou simplesmente certidão de protesto (com emissão não superior a 30 (trinta) dias): é a certidão que tem por objetivo a comprovar a independência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica junto ao cartório de protesto quando esta for devedora de um título ou outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, entre outras.
- a) Comprovação de que é adimplente com o município com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pela **Secretaria Municipal Administração**.
- d) Certidão de Registro Cadastral da empresa no Município de Curuçá – CRC
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;
 - e.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:
 - e.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (**Sociedade Anônima**):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;
 - e.1.2) **Sociedades limitadas (Ltda.):**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;

e.1.3.) **Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópia do balanço de abertura devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;

e.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) A Qualificação Econômico-Financeira será aferida adotando-se o seguinte critério:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

SG – Solvência Geral;

LC – Liquidez Corrente.

f.1) A empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um) dos índices referidos neste item, será habilitada. A Licitante que apresentar quaisquer dos índices referidos neste item (LG ou SG ou LC) inferior a 1 (um), será considerada inabilitada;

f.3) Em caso de Consórcio, deverá haver a demonstração, através de cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste Edital.

9.6.4. Documentos que comprovam a **Qualificação Técnica**

9.6.4.1. Os LICITANTES deverão apresentar o atestado de visita técnica que será juntado à Documentação de Habilitação da empresa participante detentora da melhor oferta de preços, visto que, o mesmo será condição obrigatória de habilitação.

9.6.4.2. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro permanente da empresa licitante (pelo menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e um engenheiro ambiental), no qual



os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação de qualificação técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços objeto desta licitação. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional conforme ANEXO VIII – QUADRO D PESSOAL TÉCNICO (MODELO), declarando que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o(s) profissional(s) responsável(es) técnico(s) indicado(s) no Termo, admitindo-se excepcionalmente a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e ratificado pelo seu superior;

9.6.4.3. Certidão atualizada de Registro e Quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação constando engenheiro civil e engenheiro ambiental registrados no CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA. Caso a certidão não tiver sido emitida pelo CREA/PA deverá ser providenciado o visto na mesma.

9.6.4.4. Apresentação de pelo menos um atestado ou certidão de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, esta última com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante da empresa, em nome do Engenheiro Civil pertencente(s) ao quadro permanente da **LICITANTE**, na data da entrega das propostas acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional iguais ou superiores ao objeto da licitação.

9.6.4.5. Declaração, com firma reconhecida, do(s) responsável(is) detentores dos atestados de que aceita(m) participar da presente licitação na qualidade de responsável(is) pela obra.

9.6.4.6. Comprovação da Licitante que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO SANITARISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** sem prejuízo de outros profissionais que a critério da empresa possam ser relacionados para comporem a equipe alocada para esta obra, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido pelo CREA do Estado em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto da licitação e de complexidade igual ou superior, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços:

a) Serão considerados serviços similares e de complexidade equivalente com o objeto desta Licitação, as discriminadas a seguir:

- **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO;**
- **CONCRETO CICLOPICO FCK=10 MPA, 30% PEDRA DE MÃO ACLÓPICA;**
- **EXECUÇÃO DE PASSEIO (ÇALÇADA) OU PISO EM CONCRETO;**
- **ATERRO COMPACTADO EM SOLO REFORÇADO.**

b) Entende-se por atestado de responsabilidade técnica, devidamente certificado pelo CREA, a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e do atestado que a originou.

b.1.) O(s) atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

b.1.1) Nome do contratado e do contratante;

b.1.2) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) títulos(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

- b.1.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- b.1.4) Localização da obra ou dos serviços;
- b.1.5) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- b.1.6) Data do início e término dos serviços.
- b.2.) Somente será aceita a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de serviços técnicos já concluídos.

9.6.4.7. A condição de profissional especializado em segurança do trabalho deverá ser comprovada através do registro no CREA, conforme Lei Federal 7.410/85 CONFEA/CREA ou de registro no Ministério do Trabalho, conforme Portaria 3.275/89 do Ministério do Trabalho e Emprego ou certificado de especialização em Segurança do Trabalho, conforme o caso.

9.6.4.8. **Experiência Específica da Empresa**

- a) Serão considerados para efeito de qualificação, os atestados de obras/serviços executados em consórcio, considerando os quantitativos nos percentuais de participação de cada consorciado. No caso de atestados decorrentes de obras executadas em consórcio no qual há discriminação expressa de execução de partes distintas de obras/serviços por cada consorciado, será considerada a parcela executada por cada uma das empresas consorciadas;
- b) Em caso de empresas detentoras de atestados ou Contratos executados no exterior, os mesmos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e estar devidamente reconhecidos pelo Ministério das Relações Exteriores ou pelo CREA.

9.6.4.9. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO, após diligência junto à empresa, considerará a Licitante inabilitada.

OBS: Não serão autenticados documentos pela CPL/PMC;

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

10.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, bem como as impugnações, poderão ser solicitados/interpostos, **preferencialmente**, via e-mail www.cplcuruca2013@yahoo.com.br ou por correspondência endereçada a COMISSÃO no seguinte endereço: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Curuçá, Estado do Pará, sito à Praça Cel. Horácio n°. 70, térreo, no serviço de protocolo, nos dias úteis, das 08horas00minutos às 14horas00minutos, de segunda à quinta-feira (dias úteis), **até o prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação**, devendo ter suas respostas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, sendo disponibilizados a todos os adquirentes do Edital através de e-mail.

10.2. Apresentada esclarecimentos/impugnação, esta será respondida através dos e-mails das participantes interessadas.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar sua PROPOSTA DE PREÇOS, junto com as outras Licitantes, na data, hora e local fixados no item 2.1. deste Edital.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

10.5. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

Município de Curuçá o Licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.5.1. Caberá a COMISSÃO decidir pela prorrogação de prazo de apresentação de propostas quando quaisquer esclarecimentos ou impugnações afetarem a preparação da mesma.

10.6. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, sendo que os recursos somente poderão versar sobre as decisões relativas à habilitação, ao julgamento das propostas e os lances;

- a) A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela COMISSÃO, sob pena de preclusão.
- b) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere este item 9.2.
- c) É assegurada às Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso deverá ser entregue mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Curuçá, no endereço indicado no item 2.1 deste Edital, à Comissão de Licitação;

10.7.1. As razões do recurso deverão ser dirigidas à autoridade superior da PMC, por intermédio da COMISSÃO de licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidades;

10.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

10.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10.11. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Curuçá.

11. ENCERRAMENTO

11.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o Município de Curuçá poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.2. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

11.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.

11.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável.

11.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

11.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque a adjudicatária para assinatura do Contrato.

11.3. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará no DOU, os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.



12. PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 12.2. A expedição da 1ª Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia”.
- 12.3. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço.
- 12.4. A eventual prorrogação do prazo previsto no item 11.1 somente será admitida nas condições estabelecidas no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/93, enquanto que a prorrogação do prazo de execução previsto no item 11.2 somente será admitida nas condições estabelecidas no Parágrafo 1º, Incisos I a VI, do Art. 57 da Lei 8.666/93.
- 12.5. Os serviços serão executados nos locais informados abaixo:
Município de Curuçá, Estado do Pará, em consonância com o Projeto Executivo.

13. PAGAMENTOS

- 13.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
- 13.2. Os pagamentos dos fornecimentos, obras, serviços e montagens, objeto do Contrato serão efetuados em reais, com base nas medições dos eventos efetivamente aprovados pela CONTRATANTE, procedidas independentemente de solicitação da CONTRATADA.
- 13.3. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município.
- 13.4. Os pagamentos de Mobilização e Desmobilização da CONTRATADA, dos serviços de Manutenção de Acampamentos e Canteiros e Administração Local, serão efetuados com base nos eventos descritos Cronograma Físico financeiro, deste Edital, através de valor específico ofertado pela Licitante.
- 13.5. Em relação aos pagamentos das obras civis e serviços, os preços deverão incluir a compensação integral por todos os materiais, mão de obra, ferramentas, acessórios, equipamentos auxiliares e demais complementos que se façam necessários para a correta execução dos mesmos, nas condições especificadas, objeto das especificações anexas ao presente Edital. As medições serão procedidas pela CONTRATADA e serão analisadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá). Após a aprovação da medição pela SEMOUT, a CONTRATADA emitirá a respectiva fatura.
- 13.6. Todos os eventos descritos anteriormente deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE ou seu preposto, para efeito de emissão e aprovação dos pagamentos referentes a cada evento.
- 13.7. Concluído cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.
- 13.7.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta,



devido, encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

13.7.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

13.7.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

- a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
 - a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme Art. 19, Inciso II c/c Art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
 - a.2) O primeiro faturamento está condicionado à apresentação de cronograma detalhado devidamente aprovado pela Administração.
- b) Comprovação de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- c) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular.

13.7.3.1. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, copiada GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

13.7.3.2. O pagamento referente a última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

13.7.3.3. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados no item 13.7.3, alíneas “a” e “b”, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

13.8. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

13.8.1. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA e Regularidade Trabalhista, no site oficial correspondente.

13.8.2. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigido no item 13.7.3 deste instrumento contratual. A constatação de irregularidade não impedirá o pagamento das medições realizadas e atestadas pela SEMOUT, mas implicará na instauração de procedimento administrativo específico que garanta o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, para apurar a ocorrência de falta contratual e a sanção cabível.

13.8.3. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

13.8.4. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.



13.9. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês, no valor da Medição Mensal aprovada pelo Município de XXXXXXXXXXXXXXXX. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, a PMC, no primeiro dia útil do mês subsequente.

13.10. De conformidade como que determina a Circular nº3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela PMC, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

13.11. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no item 13.9, desta Cláusula, caso em que a CONTRATANTE pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

13.12. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

13.13. Eventuais acertos na Medição a favor do MUNICIPIO, o corridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do item 13.2 deste Edital.

13.14. O MUNICIPIO fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

13.14.1. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, senão o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

13.15. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto neste Edital, podendo a PMC realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da PMC, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

13.15.1. Considerar-se-á como “data de conclusão das obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela SEMOUT do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.16. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de



Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no item 13.7.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.16.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até **30 (trinta) dias** contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias, Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo os preços serão reajustados, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} * V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento.

V = Valor a ser reajustado.

I_i = Col. 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação – Total - Código A0159428 – FGV, referente ao mês de reajustamento.

I_o = Col. 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação – Total - Código A0159428 – FGV, referente ao mês da proposta.

14.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência das variações apuradas.

14.3. O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.

14.4. O reajuste dos preços será realizado pelo Município de Curuçá, mediante requerimento escrito da CONTRATADA.

14.5. Da aplicação da fórmula constante do item 14 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, serão obtidos os preços reajustados na nova “data de referência”, sendo esta data a nova base a ser considerada para o próximo período de 1 (um) ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

14.6. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.7. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, depois de decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

14.8. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 14.1 deste Edital, obedecendo-se aos seguintes critérios:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

14.8.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma financeiro.

14.8.2. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

14.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15. FONTE DE RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes à conta processo n°. 59101.000058/2017-14/MI/SEDEC e da dotação orçamentária da PMC conforme abaixo:

Exercício 2017

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 07 – Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte;

Projeto Atividade: 15.122.1501.2.209 – Manutenção da secretaria de Obras e Urbanismo

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.00 – Outras Obras e Instalações

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. A adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo do ANEXO X deste Edital.

16.1.1. O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Curuçá.

16.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

16.3. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

16.4. É facultado a PMC, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

16.4.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste Edital.

16.4.2. Na hipótese de nenhuma das Licitantes aceitarem a contratação, a PMC poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

16.5. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para o MUNICÍPIO, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da supervisão e da fiscalização dos serviços por parte da PMC.

16.6. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela pelo Governo Federal, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.7. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a PMC e no interesse da segurança do seu próprio pessoal EPI e EPC a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas regulamentares do Ministério do Trabalho.

16.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.9. A CONTRATADA deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto. A cada 30 dias deverão ser encaminhados a PMC cópias dos diários de obras. O atraso superior a 60 dias corridos no encaminhamento dos diários de obras implicam na sustação de quaisquer pagamentos.

16.10. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

16.11. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e fornecimentos, implantação e instalação do canteiro de obra, acampamento, operação e manutenção do canteiro e serviços de desmobilização do canteiro de obras.

16.12. As medições deverão seguir o preconizado nas Especificações Técnicas da SEURB e serão elaboradas mensalmente pela **FISCALIZAÇÃO** e/ou **EMPRESA SUPERVISORA** da obra, sempre que os grupos de serviço forem concluídos e os dados lançados, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

16.13. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN adotada neste Município.

16.14. A CONTRATADA deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Multa moratória de até 0,5% por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

17.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



17.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

17.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no Contrato, bem como das demais cominações legais, em especial nas situações em que:
 - I. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;
 - II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - IV. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou
 - VII. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

17.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do item 17.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 17.2, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos Contratos regidos pela Lei 12.462/2011.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

17.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a as sanções do item 17.2.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados a PMC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.10. Caso a PMC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. GARANTIA DE PROPOSTA E EXECUÇÃO E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

18.1. GARANTIA DE PROPOSTA

18.1.1. A Licitante deverá fornecer como parte integrante do Envelope nº 1, **sob pena de inabilitação**, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da Licitante arrolado abaixo:

18.1.1.1. Caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta, e;

18.1.1.2. Se a Licitante vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

18.1.2. Caso a Licitante apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá procedê-la de acordo com legislação vigente.

18.1.3. O depósito indicado no item anterior deverá obedecer ao seguinte:

a) Caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) e títulos da dívida pública deverão ser depositados na Conta do Banco do Brasil Ag: xxxxxx c/c xxxxxxx; devendo o comprovante estar contido no Envelope nº 1.

b) Fiança bancária ou seguro-garantia deverão estar contidos no Envelope nº 1.

18.1.4. A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação.

18.1.5. §4º A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

18.1.6. A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.



18.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.2.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: Seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

18.2.2. Caso a Licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar os meios legais possíveis.

18.2.3. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser feito conforme instruções da Entidade de Licitação.

18.2.4. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Entidade de Licitação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

18.2.5. Quando necessário, a Garantia de Execução deverá também ser prorrogada.

18.2.6. Correrão por conta da CONTRATADA todos os danos ou prejuízos, cuja responsabilidade lhe caiba e não estejam cobertos por seguros, assim como as franquias, obrigatórias ou não, consignados nas apólices.

18.3. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

18.3.1. Apresentar, em até **05** (cinco) **dias úteis** após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional atendida as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, **Seguro de Riscos de Engenharia - RE e Responsabilidade Civil Profissional - RCP**, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento da Ordem de Serviço, tendo a SEMOUT como COSSEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia.
- b) Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;
 - b.1) A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.

18.3.2. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia

a) Cobertura Básica - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

b) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

18.3.3. Coberturas Adicionais

a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

b) A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

18.3.4. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

a) Para o futuro contrato, o limite mínimo segurado será de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

18.3.5. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para a residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

18.3.6. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

a) A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

18.3.7. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

a) A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

18.3.8. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de **06** (seis) meses.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

18.3.9. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica.

18.3.10. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.



- a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica.
- 18.3.11. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.
- a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica.
- 18.3.12. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.
- a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 18.3.13. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.
- a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- 18.4. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
- 18.4.1. Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;
- 18.4.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;
- 18.4.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;
- 18.4.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;
- 18.4.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.
- 18.4.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de Empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.
- 18.4.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de **36** (trinta e seis) meses.
- 18.5. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.
- 18.6. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

19. FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A fiscalização das obras/serviços será feita diretamente pelo PMC, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o Contrato e os documentos que o integram.
- 19.2. A FISCALIZAÇÃO (PMC) terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar e facilitar o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

acesso da FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá), aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

19.3. A FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá) terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao Município de Curuçá, responsável pela gestão do Contrato.

19.4. Cabe à FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá) verificar a ocorrência de fatos para os quais possa vir a ser estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá) informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação da falta incorrida.

19.5. Das decisões da FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá), poderá a CONTRATADA recorrer ao Município em comento, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da respectiva comunicação.

19.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO (Município de Curuçá) não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

20. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. É vedada a celebração de termos aditivos exceto nos seguintes casos.

20.1.1. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro **decorrente de caso fortuito ou força maior**; e;

20.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado observado os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.2.1. Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO**, e, observado o disposto no subitem 20.1. considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.2.2. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade, conforme subitem 19.1 *supra*.

20.2.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será admitida a **subcontratação** se previamente aprovada pelo CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do total dos valores contratados. Deverá a empresa indicada pela Licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, nos termos previstos neste Edital. Deverá ainda, comprovar sua qualificação e capacidade técnica com documentos aplicáveis à área de atuação da qual se habilita como subcontratada.

21.2. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

21.3. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a PMC quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As atas das sessões realizadas serão confeccionadas e assinadas pela COMISSÃO e Licitante que estiver presente no ato.

22.2. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso.

22.2.1. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

22.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

22.5. A PMC reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.6. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

22.7. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail: cplcuruca2013@yahoo.combr

22.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da PMC, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

22.9. A execução dos serviços que corresponde ao objeto desta licitação deve obedecer ainda às seguintes orientações:

22.10. Todo e qualquer serviço a ser executado pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizado pela PMC através de emissão de Ordem de Serviço.

22.10.1. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e fornecimentos; instalação do canteiro de obras, operação e manutenção do canteiro; e serviços de desmobilização dos canteiros de obra.

22.10.2. A execução das obras civis deverá ser realizada em conformidade com os requisitos, serviços e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

quantitativos contidos nas especificações técnicas, plantas e demais documentos relacionados aos projetos executivos, fornecidas pela Contratada e parte integrante do presente Edital, em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras e Internacionais recomendadas nessas Especificações.

22.10.3. As licenças ambientais relativas à supressão de vegetação - ASV (Autorização de Supressão Vegetal), junto ao IBAMA, quando for necessário, e de desapropriação de áreas relativas às obras, são de responsabilidade do Município de Curuçá.

22.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

22.12. Integram o presente Edital como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto (Planta);
- Anexo II – Ante Projeto/Termo de Referência;
- Anexo III – Memorial Descritivo;
- Anexo IV – Especificações Técnicas;
- Anexo V – Planilha Orçamentária e Resumo
- Anexo VI – Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo VII – BDI e Encargos Sociais;
- Anexo VIII – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;
- Anexo IX – Modelos de Declarações;
- Anexo X – Minuta de Contrato.

Curuçá/PA, 27 de dezembro de 2017.

Marcio da Silva Moreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 466 de 22 de maio de 2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

ANEXO VIII

(MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BELÉM/PA

RDC PRESENCIAL Nº XX/2017

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (____) meses, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Curuçá/PA.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da SEMOUT, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o (.....).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta EMPRESA.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

ANEXO IX

(MODELOS DE DECLARAÇÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

Ref.: RDC PRESENCIAL nº XXX/20XX

_____ [identificação completa do representante da Licitante], como representante devidamente constituído da EMPRESA _____ [identificação completa da Licitante] (doravante denominado Licitante), para fins do disposto na alínea “b” do subitem 7.1.3 do Edital do RDC em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do quadro de servidores do Município de Curuçá/PA antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa) _____, C.NPJ. nº _____, (endereço completo), _____ DECLARA, sob as penas da lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório da RDC nº XXX/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

local, de de 20XX.

Nome e número da identidade do declarante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

Ref.: RDC PRESENCIAL nº XXX/20XX

.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada em..... (endereço completo), declara sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco”, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário pela Prefeitura de Curuçá.

Local e data

Nome:

RG:

cargo e assinatura do representante legal da empresa / do consórcio.

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: RDC PRESENCIAL nº XXX/20XX

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2017.

(nome completo do Representante legal da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: RDC PRESENCIAL nº. XXX/2017

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Local, _____ de _____ de 2017

(assinatura do representante legal)

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: RDC PRESENCIAL N.º. 001/2017-SEMOUT/PMC	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Assinatura

Nome:

Cargo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

1.2. O objeto deste Contrato será executado pelo regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.

1.3. O preço contratual ajustado é de R\$ _____ (_____); O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução da obra objeto deste contrato.

1.4. As despesas decorrentes à conta processo n°. 59101.000058/2017-14/MI/SEDEC e da dotação orçamentária da PMC conforme abaixo:

Exercício 2017

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 07 – Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte;

Projeto Atividade: 15.122.1501.2.209 – Manutenção da secretaria de Obras e Urbanismo

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.00 – Outras Obras e Instalações

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL, EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

2.1.1. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.1.2. O recebimento definitivo será feito por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.2. O prazo de execução dos serviços não poderá ultrapassar **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.3. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial” e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia”;

2.4. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na “Ordem de Serviço”, expedida pela CONTRATANTE;

2.5. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

2.6. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

2.7. O local dos serviços será executado conforme indicados a seguir:

Município de Curuçá, Estado do Pará, em consonância com o Projeto Executivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

3.1. A CONTRATADA deverá entregar à SEMOUT, até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato acrescido de 02(dois) meses.

3.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

3.1.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

3.1.2.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital de licitação;

3.1.2.3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;

3.1.2.4. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

3.1.2.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

3.1.3. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

3.1.4. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste último caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à SEMOUT, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

3.1.6. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a SEMOUT poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

3.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.3. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

3.3.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, esta será acrescida do valor correspondente à atualização monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO poderá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

4.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

4.3.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra.



4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, obedecendo as regras estabelecidas no Anteprojeto de Engenharia, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

4.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem assim, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

4.5.1. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.5.2. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pela SEMOUT.

4.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

4.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

4.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a execução de cada etapa dos serviços.

4.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.9. O período de avaliação dos serviços executados, relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados mensalmente se processará na forma de **Contratação Integrada** e obedecerá aos critérios discriminados no **Anexo II – Anteprojeto de Engenharia** (Cronograma contendo critério de pagamento por medições das etapas previstas e efetivamente executadas pela Contratada).

5.2. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):



5.2.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

5.2.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

5.2.3. Declaração, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

5.3. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA ou CAU; e
- b) Registro da Obra no INSS;

5.4. Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (I) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (II) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (III) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

- Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
- O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.
- Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 5.2.1 e 5.2.2, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

5.5. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital de licitação, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

5.5.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual.

5.5.2. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

5.5.3. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

5.6. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Boletim de Medição aprovado pela Fiscalização da SEMOUT. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados à SEMOUT no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

5.7. A CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela SEMOUT, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

5.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela SEMOUT, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.9. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

5.9.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da SEMOUT, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.6 deste instrumento.

5.10. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da SEMOUT, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.8 deste Contrato.

5.11. A SEMOUT fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.11.1. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à Art. 2º, § 6º da IN/SRF nº. 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.12. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, conforme disposto no item 13 deste Contrato, podendo a SEMOUT realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da SEMOUT, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.12.1. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela SEMOUT do respectivo **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

5.13. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

5.13.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

5.14. A SEMOUT poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.14.1. Execução defeituosa dos serviços;

5.14.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.14.3. Débito da CONTRATADA para com a SEMOUT quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

5.14.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.14.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a SEURB;

5.14.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.14.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação de contrato, o preço contratual será reajustado pela variação dos índices da Coluna 35 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações – Total – Código A0159428, calculados pela fundação Getúlio Vargas - FVG, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

6.2. Os índices a serem considerados no reajustamento dos serviços do projeto executivo serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – FVG, Custo Nacional de Construção Civil – Serviços de Consultoria v- Coluna 39.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SEMOUT.

6.34 Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

6.5. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.6. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

6.7. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * v$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEMOUT

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado



6.8. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, esta ficará impedida de receber o pagamento da etapa, até que seja sanada a situação.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a SEMOUT pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela SEMOUT;

8.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a SEMOUT, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;

8.1.4. Comunicar por escrito ao setor da SEMOUT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.1.5. Executar, às suas custas, os refazimento dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.6. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

8.1.7. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início das obras, as placas respectivas, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.



- 8.1.8.** Apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte - SEMOUT, a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início da obra.
- 8.1.9.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a SEMOUT julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 8.1.10.** Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;
- 8.1.11.** Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela SEMOUT, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 8.1.13.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da SEMOUT ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 8.1.14.** Constatado dano a bens da SEMOUT ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a SEMOUT lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 8.1.15.** Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.1.16.** Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, inclusive dos projetos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CONSELHO DE CLASSE competente;
- 8.1.17.** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 8.1.18.** Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- 8.1.19.** Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela SEMOUT;
- 8.1.20.** Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- 8.1.21.** Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

8.1.22. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal.

8.1.23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da SEMOUT;

8.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO da SEMOUT. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

8.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da SEMOUT da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

8.4. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais da Contratada no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

8.5. Se a SEMOUT relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.6. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da SEMOUT e desde que atendidas as condições originais de habilitação.

8.7. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a SEMOUT poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

8.8. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

8.8.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

8.8.2. Perante SEMOUT ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.8.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

8.8.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

8.8.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

8.9. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a SEMOUT e no interesse da segurança dos usuários da Obra e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da SEMOUT.

8.10. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

8.11. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos no Projeto Executivo, que não poderão ser modificados pela Contratada.

8.11.1. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município.

8.12. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

9. CLÁUSULA – NONA DAS OBRIGAÇÕES DA SEMOUT

9.1. Constituem direitos e prerrogativas da SEMOUT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes na SEMOUT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

9.2. Caberá ao Departamento Técnico da SEMOUT, através da Fiscalização Contratual:

9.2.1. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.2.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da SEMOUT;

9.2.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

9.2.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da SEMOUT para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.3. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.4. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Boletim de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior .



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

- 9.5.** Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação destes;
- 9.6.** Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 9.7.** Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 9.8.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/SEMOUT, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.
- 9.9.** A FISCALIZAÇÃO/SEMOUT deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.
- 9.9.1.** A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.
- 9.9.2.** A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:
- Multa moratória de até 0,5% por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 10.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.
- 10.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no Contrato, bem como das demais cominações legais, em especial nas situações em que:
- Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.5, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do item 10.5, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A sanção prevista na alínea “c” do item 17.20.5, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos Contratos regidos pela Lei 12.462/2011.

10.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a as sanções do item 17.2.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados a PMC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.14. Caso a PMC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

10.15. **SUSPENSÃO** é a sanção imposta ao **CONTRATADO**, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Curuçá, pelo prazo que este fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02(dois) anos.

10.16. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo **CONTRATADO**, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Curuçá, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.16.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

10.16.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

10.17. Independentemente das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.18. Os prazos referidos neste contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.19. DO DIREITO DE DEFESA

10.19.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.19.2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.19.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

10.19.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

10.19.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.19.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

10.19.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela SEMOUT/PMC:

11.2.1. O não cumprimento de prazos;



- 11.2.2.** O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- 11.2.3.** A lentidão na execução dos serviços, que leve a SEMOUT a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- 11.2.4.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.2.5.** A paralisação injustificada dos serviços;
- 11.2.6.** A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da SEMOUT;
- 11.2.7.** A cessão ou transferência do presente Contrato;
- 11.2.8.** O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 11.2.9.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 11.2.10.** A decretação de falência;
- 11.2.11.** A dissolução da sociedade;
- 11.2.12.** A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da SEMOUT, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 11.2.13.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 11.2.14.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 11.2.15.** Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da SEMOUT, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 11.2.16.** Razões de interesse público;
- 11.2.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.3.** Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- 11.3.1.** A supressão de serviços, por parte da SEMOUT, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 11.3.2.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SEMOUT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- 11.3.3.** O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela SEMOUT relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- 11.3.4.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 11.4.** Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 11.4.1.** Devolução da garantia prestada;
- 11.4.2.** Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 11.5.** A rescisão do Contrato, efetivada pela SEMOUT, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

- 11.5.1.** Assunção imediata, pela SEMOUT, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 11.5.2.** Ocupação e utilização, pela SEMOUT, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos deste documento;
- 11.5.3.** Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 11.5.4.** Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 11.5.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.5.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.6.** A rescisão do Contrato, seja decretada pela SEMOUT ou pela CONTRATADA, não impedirá que a SEURB dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 11.7.** A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 11.8.** Ocorrendo a rescisão do Contrato, a SEMOUT constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 11.9.** Caso não convenha a SEMOUT exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a sua execução, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 11.9.1.** Na hipótese de ocorrerem acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão estes por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a SEMOUT.

13.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela SEMOUT, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.3.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela SEMOUT, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

13.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

14.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

14.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas a estes, salvo autorização expressa da SEMOUT;

14.5. A SEMOUT reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a SEMOUT se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

14.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a SEMOUT;

14.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe são anexos;

14.8. Compete a SEMOUT dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

14.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela SEMOUT;

14.10. A SEMOUT poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

14.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior.

14.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

14.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado a SEMOUT na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica a SEMOUT autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da SEMOUT;

14.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

14.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “*pro rata tempore*” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos destas Condições Contratuais;

14.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a SEMOUT seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

14.16. Executado o objeto contratual, este será objeto de:

14.16.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca da conclusão da obra/serviços;

14.16.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, no Município de Curuçá, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Curuçá/PA, de de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: